



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 04.881/17**

*Administração direta municipal. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de ALAGOINHA**, correspondente ao exercício de 2016. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.*

### **ACORDÃO APL - TC - 00485/18**

### **RELATÓRIO**

01. O Órgão de Instrução deste Tribunal, nos autos do **PROCESSO TC-04.881/17**, analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao **exercício de 2016**, de responsabilidade da **MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de ALAGOINHA**, sob a Presidência do Vereador LUCIANO ANTONIO ARAÚJO e emitiu o relatório de fls. 118/121, com as colocações a seguir resumidas:
  - a. Apresentação no prazo legal e de acordo com a **RN-TC-03/10**.
  - b. As **transferências recebidas pela Câmara** foram da ordem de **R\$ 1.016.652,20** e a **despesa orçamentária** a ordem **R\$ 1.015.846,76**.
  - c. A **despesa total do legislativo** representou **7,56%** da receita tributária e transferências.
  - d. A **despesa com pessoal da Câmara** representou **61,06%** das transferências recebidas.
  - e. **Normalidade** da remuneração dos vereadores, inclusive do Presidente.
  - f. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o **atendimento integral** aos preceitos da **LRF**;
  - g. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, registrou-se como **irregularidade** a ultrapassagem dos limites quanto à **despesa total** em relação ao limite fixado na Constituição Federal (**R\$ 75.838,72**).
02. A autoridade responsável, **notificada**, apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** às fls. 143/147, que **concluiu pela subsistência da falha apontada**, reduzindo o montante do excesso de despesas em relação ao limite constitucional para **R\$ 75.740,91**.
03. O **MPjTC**, em **Parecer de fls.150/151**, opinou pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Luciano Antônio Araújo, na condição de Vereador-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alagoinha, sem prejuízo da **APLICAÇÃO DE MULTA**, nos termos do art. 56, II da LOTCEPB, ao mencionado gestor, uma vez que houve malferimento de dispositivo da Constituição, em virtude da ultrapassagem de gastos limitados constitucionalmente.
04. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de praxe**.

### **VOTO DO RELATOR**

- Relativamente à **gestão fiscal**, observou-se o **ATENDIMENTO INTEGRAL** aos preceitos da **LRF**.
- Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, constatou-se como **única eiva a ultrapassagem no limite da despesa total** do **Poder Legislativo** estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, sendo o **excesso** no montante de **R\$ 75.740,91**. O defendente não trouxe argumento plausível para afastar em definitivo a restrição feita no relatório inicial e a instrução processual evidenciou, de fato, ter havido descumprimento do preceito constitucional.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tendo em vista ser esta a única irregularidade apontada, entendo que as contas em exame merecem **RESSALVAS** e o gestor deve ser penalizado com **APLICAÇÃO DE MULTA**, com fundamento no art. 56 da LOTCE, seguida de **RECOMENDAÇÕES** à atual gestão, no sentido de evitar a repetição da prática.

Outrossim, consultando o **SAGRES**, o **Relator** observou que a **Câmara Municipal de Alagoinha** vem registrando no **elemento – 11** (despesa de pessoal civil – vencimentos e vantagens fixas), despesa anual no total de **R\$ 620.811,67**, tendo como **credor** a empresa **AM PNEUS – MARCELO PEIXOTO DE MENDONÇA**, no entanto, o **CNPJ (08.583.809/0001-03)** registrado no sistema pertence a **CM-ALAGOINHA**. Observa-se, ainda, que o valor registrado como pago a empresa **AM PNEUS – MARCELO PEIXOTO DE MENDONÇA** é o mesmo valor da **folha** de pagamento. Este procedimento se repete nos **exercícios de 2016 / 2017 / 2018**.

Diante desta nova constatação o **Relator DETERMINA** que a **Auditoria** examine a **irregularidade** que se repete ao **longo dos exercícios**.

O **Relator vota** pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas prestadas referentes ao **exercício 2016**, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de ALAGOINHA, de responsabilidade do Sr. LUCIANO ANTONIO ARAÚJO;
2. Declaração de **ATENDIMENTO INTEGRAL** das exigências da **Lei de Responsabilidade Fiscal**;
3. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. LUCIANO ANTONIO ARAÚJO, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), com fundamento no **art. 56, II da LOTCE**;
4. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão, para que acompanhe a execução orçamentária, de modo a não extrapolar o limite máximo de despesas fixado na Constituição;
5. **DETERMINAÇÃO** à **Auditoria** para proceder o exame dos registros no **SAGRES** da Folha de pagamento da Câmara Municipal.

### **DECISÃO DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.881/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:*

1. **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas prestadas referentes ao **exercício 2016**, pela **MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**, de responsabilidade do Sr. **LUCIANO ANTONIO ARAÚJO**;
2. **Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL** das exigências da **LRF**;
3. **APLICAR MULTA** ao Sr. **LUCIANO ANTONIO ARAÚJO**, no valor de **R\$3.000,00** (três mil reais), o equivalente a **62,44 UFR-PB**, com fundamento no **art. 56, II da LOTCE**, assinando-lhe o **PRAZO de sessenta (60) dias**, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao **Tesouro Estadual**, à conta do **Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal**, a que alude o **art. 269 da Constituição do Estado**, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela **Procuradoria Geral do Estado (PGE)**, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do **Ministério Público Comum**, na hipótese de omissão da **PGE**, nos termos do **§ 4º do art. 71 da Constituição Estadual**;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4. RECOMENDAR à atual gestão, para que acompanhe a execução orçamentária, de modo a não extrapolar o limite máximo de despesas fixado na Constituição, bem como para que as despesas orçamentárias não ultrapassem as transferências recebidas pela Câmara;**
- 5. DETERMINAR à Auditoria para proceder o exame dos registros no SAGRES da Folha de pagamento da Câmara Municipal.**

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 18 de julho de 2018.*

---

*Conselheiro André Carlos Torres Pontes – Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Relator*

---

*Luciano Andrade Farias  
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**VIDE: FOPAG / 2016 = 2017 = 2018**

**VIDE: FOPAG**

**CREDOR = AM PNEUS – MARCELO PEIXOTO DE MENDONÇA**

**CNPJ = 08.583.809/0001-03 → CM-ALAGOINHA**

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
Elemento : Equipamentos e Material Permanente ( Registros: 3 )				R\$ 9.139,02	R\$ 9.139,02	R\$ 9.139,02	R\$ 0,00
Elemento : Material de Consumo ( Registros: 46 )				R\$ 31.979,30	R\$ 31.979,30	R\$ 31.979,30	R\$ 0,00
Elemento : Obrigações Patronais ( Registros: 16 )				R\$ 135.270,03	R\$ 135.270,03	R\$ 135.270,03	R\$ 0,00
Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ( Registros: 95 )				R\$ 108.950,00	R\$ 108.950,00	R\$ 108.950,00	R\$ 0,00
Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ( Registros: 106 )				R\$ 109.696,74	R\$ 110.196,74	R\$ 109.696,74	R\$ 0,00
Elemento : Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil ( Registros: 25 )				R\$ 620.811,67	R\$ 620.811,67	R\$ 620.811,67	R\$ 0,00
Nome do Credor : AM PNEUS - MARCELO PEIXOTO DE MENDONÇA ( Registros: 25 )				R\$ 620.811,67	R\$ 620.811,67	R\$ 620.811,67	R\$ 0,00

**Dados do Empenho**

<b>Classificação da Despesa</b>				<b>Retenções</b>	
10101	CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA			Parcela nº 0000001	
1	Legislativa			<b>Tipo</b>	<b>Valor</b>
31	Ação Legislativa			INSS	440,00
0001	ACAO LEGISLATIVA			IRRF	295,38
2001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL			<b>Total</b>	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			<b>Tipo</b>	<b>Valor</b>
<b>Nº Empenho</b>	<b>Data de Emissão</b>	<b>Valor Empenho</b>	<b>Nº Obra</b>	INSS	4.141,04
0000080	20/04/2018	38.000,00	00000000	IRRF	3.149,47
<b>Histórico</b>					
VALOR QUE SE EMPENHA NESTA DATA PARA PAGAMENTO REFERENTE AOS SUBSIDIOS DOS VEREADORES DESTA CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA/PB, RELATIVO AO M?S DE ABRIL DE 2018. INSS - 4.141,04 IRRF - 3.149,47 B S: E M PENHO REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO					
<b>Credor</b>			<b>Licitação</b>		
Nome AM PNEUS - MARCELO PEIXOTO DE MENDONCA			Número 000000000		
CPF / CNPJ 08583809000103			Modalidade Sem Licitação		
<b>Pagamentos</b>					
<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>Conta</b>	<b>Cheque</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Retenção</b>
0000001	20/04/2018	000000001538	857728	4.000,00	735,38
0000002	20/04/2018	000000001538	857668	6.000,00	1.407,47
0000003	20/04/2018	000000001538	857733	4.000,00	735,38
0000004	20/04/2018	000000001538	857734	4.000,00	735,38

Fechar

Tipo de Cargo, emprego e função /						
CPF nº	Nome do Servidor	Admissão	Cód. Cargo	Descrição do Cargo, emprego e função	Total das Vantagens	
+ Tipo de Cargo, emprego e função : Comissionado ( Servidores: 14 )						R\$ 164.811,67
+ Tipo de Cargo, emprego e função : Eletivo ( Servidores: 9 )						R\$ 456.000,00

Registros: 23 R\$ 620.811,67

**Critérios**

CPF/CNPJ:  Nome: AM PNEUS

Período: 2016 a 2016

Opção:  UG Ativa  Todos

Arraste as colunas para agrupá-las

Ano	Entidade	CPF/CNPJ	Nome do credor	Empenhado	Pago
2016	Câmara Municipal de Alagoinha	08583809000103	AM PNEUS - MARCELO PEIXOTO DE MENDONCA	R\$ 620.811,67	R\$ 620.811,67



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Alagoinha Camara Municipal  
CNPJ 08.583.809/0001-03

Fantasia: Casa Nicomedes Martins

Distribuidor Autorizado

 **Consulta CPF/CNPJ Online**  
ccfacil.com.br

Acesse e Consulte Agora 

Resultado da Consulta do CNPJ:


- Número de CNPJ: **08583809000103**
- Nome: **Alagoinha Camara Municipal**
- Fantasia: **CASA NICOMEDES MARTINS**
- Situação: **ATIVA**


[GuiaMais](#) > [PB](#) > [Guarabira](#) > [Centro](#) > [Serviços e Manutenção Veicular](#) > [Pneus Novos e Recauchutados](#) > **A M PNEUS**

### A M PNEUS

Pneus Novos e Recauchutados

★ ★ ★ ★ ★ seja o primeiro a avaliar

 Av Rui Barbosa, 302 - Centro - Guarabira, PB - CEP: 58200-000

 (83) 3271-1741

(83) 3271-3208

compartilhe:    



**Compre agora**

## Antonio Marcelo Peixoto de Mendonca, Auto Peças

em Guarabira, PB

Rui Barbosa, 302, Guarabira,  
PB, 58200-000

Assinado 19 de Julho de 2018 às 10:45



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Julho de 2018 às 08:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2018 às 14:18



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL